

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.950, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Concede pensão mensal e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada uma pensão mensal correspondente a doze mil cento e oitenta cruzeiros (Cr\$ 12.180,00), ex-vi do art, 291, da lei nº 207, de 30 de dezembro de 1949, a viúva e filhos do soldado Raimundo Reis, da Polícia Militar do Estado, morto recentemente, na Rodovia Belém-Brasília, em defesa da ordem, aquela, enquanto permanecer no estado de viuvez e a êstes, enquanto não alcançarem a maioridade, ou quando alcançada, não poderem prover a sua subsistência, por motivo de doença.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será automaticamente reajustada tôda vez que forem alterados os vencimentos e vantagens da Polícia Militar do Estado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de cento e setenta mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 170.520,00) referente as despesas desta lei, do período de novembro de 1961 a dezembro de 1962, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Parágrafo único: - As despesas do exercício vigente, correrão à conta da verba - DIVERSOS - Consignação Pensões Diversas, do Orçamento em vigor.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 20.217, DE 10/12/1963